



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.039, DE 2025

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre requisitos para concessão e valores dos benefícios previstos no programa para beneficiários desalojados ou desabrigados durante decretação de calamidade pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1627/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE TÚLIO GADÊLHA**

**PROJETO DE LEI N. , DE 2025**  
(DO SR. DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA)

Apresentação: 15/08/2025 17:37:37.673 - Mesa

PL n.4039/2025

Altera a Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre requisitos para concessão e valores dos benefícios previstos no programa para beneficiários desalojados ou desabrigados durante decretação de calamidade pública.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei Altera a Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para dispor sobre requisitos para concessão e valores dos benefícios previstos no programa para beneficiários desalojados ou desabrigados durante decretação de calamidade pública.

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. A renda prevista no inciso II será aumentada em 100% (cem por cento), pelo período de 6 meses, para atender os beneficiários desalojados e desabrigados atingidos por calamidade pública devidamente decretada pelo Poder competente.” (NR)

**Art. 3º.** O art. 6º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso III no parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§3º.....

.....

III – população atingida pela calamidade pública, conforme



\* C D 2 5 6 5 4 8 4 2 2 8 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE TÚLIO GADÊLHA

Regulamento.” (NR)

**Art. 4º.** O art. 7º da Lei n. 14.601, de 2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 9º Os valores previstos no § 1º, incisos I a IV, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 6 meses, para os beneficiários desalojados e desabrigados atingidos pela calamidade pública, conforme Regulamento.” (NR)

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul implicou em uma situação emergencial que demandou medidas para mitigar os impactos sobre a população afetada. Para tanto, essas medidas governamentais precisaram ser eficientes e de alcance. Uma das formas de assim agir é estendendo benefícios já usufruídos pela população mais vulnerável e o Programa Bolsa Família se encaixa como uma das políticas públicas que podem ser “turbinadas” durante o período de recuperação da população.

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de (I) alavancar a renda mínima para fins de percepção dos benefícios; (II) flexibiliza o reingresso de antigos beneficiários; e majora em 50% o valor dos benefícios previstos pelo Programa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE TÚLIO GADÊLHA**

São ajustes mínimos, mas de grande amplitude na cobertura do Programa Bolsa Família, beneficiando de imediato vítimas de eventos adversos que culminam em calamidades públicas, contribuindo para a preservação da dignidade humana e das condições mínimas para o longo processo de recuperação que se seguirá.

Sala das Sessões, de 2025.

**Deputado Túlio Gadêlha**

REDE - PE

Apresentação: 15/08/2025 17:37:37.673 - Mesa

PL n.4039/2025



\* C D 2 2 5 6 5 4 8 4 2 2 8 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.601, DE 19 DE  
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601>

**FIM DO DOCUMENTO**